

CONTRATO Nº 0473/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E EMPRESA A M J COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA - ME, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GELO.

MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede na Rua Samaritana, N.º 1.185, Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, com interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0003-10, neste ato, representado neste ato por sua Prefeita Célia Maria Barbosa Rocha, brasileira, divorciada, residente na rua Advogado Mário Correia de Macedo, 3086, São Luiz, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 590.977.958-34, RG nº 5.461.721 SSP/SP, representado neste ato pelo(a) Sr(a). Ubiratan Pedrosa Moreira, Secretário(a) Municipal de Saúde, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob o nº 008.330.604-20, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado a Empresa A M J COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA - ME, situada na Rua Bela Vista, nº 399, Bairro Brasília – Arapiraca - AL, inscrita no CNPJ nº 06.991.581/0001-57, representada pela Sra. Cylane Brasil Tupinamba, portadora da cédula de RG nº 1.211.969 SSP/DF e CPF sob n º 651.174.174-53, residente e domiciliada na Rua Esperidião Rodrigues, nº 189, QD 0070, Bairro Centro, Arapiraca-AL, doravante denominada CONTRATADA, conforme Processo Administrativo n.º 0215/2016, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO a aquisição de água mineral em galões de 20 litros, em regime de comodato, aquisição de copos de 200ml e gelo, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA:

A água mineral e o gelo serão entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Expedicionário Brasileiro, nº 1.850, Baixa Grande, nesta cidade, de segunda a sexta, no horário das 08h às 14h.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1 Emitir empenho;
- 3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através do responsável pelo Almoxarifado Central e do Fiscal do contrato resultante deste TR, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregues;
- 3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 7 deste TR.

### CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

4.1 A água mineral e o gelo deverão ser especificados pelo licitante em sua proposta e serão observados sua compatibilidade com as especificações deste TR, cujo acompanhamento e controle será processado pelo fiscal do contrato resultante deste, caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a efetuar reposição, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas;



4.2 A validade da água mineral e do gelo, deverá obedecer ao prazo mínimo de 01(um) ano, contado a partir da data de entrega das mesmas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste TR e na legislação pertinente:

- 1.1 Proceder à entrega dos produtos, objeto deste TR, em embalagens devidamente lacradas com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 1.2 Oferecer prazo de validade dos produtos, de no mínimo 01(um) ano, contado a partir da data de entrega dos mesmos:
- 1.3 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 1.4 Corrigir defeitos nos produtos, solucionando todo e qualquer problema no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas:
- 1.5 Substituir às suas expensas no total ou em partes, os produtos entregues ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 1.6 Responder por todos os ônus referentes a entrega dos produtos, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os produtos objeto deste TR;
- 1.7 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 1.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 1.9 Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato resultante deste TR:
- 1.10 Assinar o contrato resultante deste TR, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORCAMENTÁRIOS

O valor do presente Contrato é de R\$ 32.286,00 (trinta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes correrão a conta dos Programas de Trabalho:

14.14.10.301.1120.6.133 - Manutenção das Ações de Atenção Básica á Saúde - Pab Fixo, no Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.0.00.00.00.00.01.0401, no valor total solicitado de R\$ 8.590,40 (oito mil, quinhentos e noventa reais e quarenta centavos), no Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.0.00.00.00.00.01.0040, no valor total solicitado de R\$ 3.681,60 (três mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

14.14.10.305.1110.6.683 — Consolidação, Aperfeiçoamento e Manutenção da Rede Especializada, no Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.0.00.00.00.00.00.1.0010 no valor total solicitado de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), no Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.0.00.00.00.00.01.0402 no valor total solicitado de R\$ 1.470,00 (hum mil, quatrocentos e setenta reais).

14.14.10.305.1120.6.203 — Implementação de Saúde Mental, no Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.0.00.00.00.00.00.1.0402 no valor solicitado de R\$ 3.925,60 (três mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), no Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.0.00.00.00.00.01.0040 no valor solicitado de R\$ 1.682,40 (hum mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

14.14.10.305.1120.6,223 - Consolidação e Aperfeiçoamento das Ações de Vigilância à Saúde, nos Elementos de Despesas 3.3.9.0.30.0.00.00.00.00.01.0403 no valor total solicitado de R\$ 2.800,00 (dois mil, oitocentos reais), no Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.0.00.00.00.00.01.0010 no valor total solicitado de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

14.14.10.305.1130.6.603 — Desenvolvimento das Ações de Promoção à Saúde, no Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.0.00.00.00.00.01.0403 no valor total solicitado de R\$ 5.814,20 (cinco mil, oitocentos e quatorze reais e vinte centavos), no Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.0.00.00.00.00.01.0040 no valor total solicitado de R\$ 2.491,80 (dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta centavos).



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1.1 O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da entrega dos produtos objeto deste TR, após conferência e aposição de "atesto" pela responsável do Almoxarifado Central e pelo fiscal do contrato resultante deste TR, acompanhada do parecer de Aceitação e Aprovação.
- 7.1.2 As Notas Fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca AL, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0003-10.

#### CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá início na data de remessa da primeira Ordem de Fornecimento e vigorará até o final do exercício vigente, admitida a prorrogação nos termos da legislação em vigor, mediante a celebração de Termo Aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes de garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato pode ser rescindido antecipadamente mediante conclusão de procedimentos licitatório instruído para mesma finalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

- 9.1 A entrega da água mineral e do gelo serão parcelados de acordo com a necessidade do Fiscal do Contrato, após Ordem de Fornecimento emitida pelo mesmo, sendo que:
- 9.1.1 A partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a empresa deverá entregar a água mineral e o gelo em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.2. O recebimento da água mineral e gelo serão feitos pelo Fiscal do Contrato resultante deste TR, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, a de verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade da água mineral efetivamente recebida, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANCÕES

- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.
- 1.1. Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transfornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

#### 1.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;



b) em razão da inexecução total do contrato à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a entrega dos produtos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.
- 1.5. As sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

## PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR

- O Fiscal do contrato decorrente deste TR será a servidora **Sra. Micheliny Rodrigues de Sousa Oliveira**, portadora do CPF: 894.479.304-25, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 1.1. Expedir Ordem de Fornecimento, em conformidade com este TR e demais peças correlacionadas;
- 1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado:
- 1.3 Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusulas Contratuais;



- 1.4 Comunicar a Comissão de Gestores desta Secretaria sobre descumprimento do contrato para adoção de providências necessárias ao seu correto comprimento;
- 1.5 Atestar as Notas Fiscais resultantes da entrega dos produtos, em conformidade com o especificado na Ordem de Fornecimento, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;
- 1.6 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 15 de setembro de 2016.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

UBIRATAN PEDROSA MOREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERVENIENTE

EMPRESA A MÁ COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA - ME

CONTRATADA

MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA

GESTORA DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME - bella Karlla sigo ferreria

NOME-OUSLING Journals

Centro Administrativo Antônio Rocha



# ANEXO ÚNICO AO CONTRATO N.º 0473/2016.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	DESTINO	VALOR UNIT.	VALOR
01	Água mineral, incolor, inodora, natural, sem gás, embalagem acondicionada em galões de polipropileno, tampa de pressão e/ou rosca e lacre, contendo 20 (vinte) litros cada galão, EM REGIME DE COMODATO, de acordo com as normas constantes na ABNT NBR 14638 e em condições de consumo de acordo com o Decreto N°. 3.029/99 (ANVISA) e Resolução N°. 54/2000 (DNPM).		SOLARA	2.960	08 - Saúde da Pessoa com Deficiência; 08 - Saúde do Idoso; 04 - Saúde do Homem; 08 - Saúde Mental; 120 - Atenção Básica; 200 - CEREST; 60 - UE; 1.647 - UBS; 880 - CAPS; 05 - NASF. 20 - CAPS AD	6,00	17.760,00
02	Água mineral, incolor, inodora, natural, sem gás, caixa com 48 copos de 200 ml, em condições de consumo de acordo com o Decreto Nº. 3.029/99 (ANVISA) e Resolução Nº. 54/2000 (DNPM).	caixa	SOLARA		10 – Programa da Pessoa com Deficiência; 10 – Saúde do Idoso; 05 – Saúde do Homem; 08 – Saúde Mental; 17 – Atenção Básica; 17 – CEREST; 10 – UE; 200 – Promoção da Saúde; 13 – NASF; 21 – Saúde da Criança.	20,00	6.220,00
03	Água mineral, incolor, inodora, natural, sem gás, pacote com 6 garrafas de 1.500ml, em condições de consumo de acordo com o Decreto Nº. 3.029/99 (ANVISA) e Resolução Nº. 54/2000 (DNPM).	pacote	SOLARA	34	CCZ	9,00	306,00



04	Gelo em cubo, com aparência cristalina, produzido com água potável, produção em ambiente fechado, livre de qualquer tipo de agentes contaminantes, empacotado automaticamente, sem qualquer contato manual, armazenado em pacotes de1kg. Respeitando a legislação sanitária vigente, com registro no Ministério da Saúde.	pct	PINGUIM	4.000	CCZ	2,00	8.000,000
	Valor Total						32,286,00

(Passa)